

Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores

– Ilha de São Miguel –

a partir das 00:00 horas do dia 2 de maio (sábado) até às 00:00 horas do dia 4 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Estado de calamidade pública.
a partir das 00:00 do dia 4 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Cessar a proibição de permanência e circulação na via pública;• Recomendar que se evite, ao máximo possível, a circulação na via pública, sem prejuízo do acesso a cuidados de saúde, a relativa a assistência, cuidado, guarda e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais, bem como a prática de atividade física individual e não coletiva, passeio de animais de companhia, deslocações para acesso ao local de trabalho ou abastecimento de bens essenciais.
a partir das 00:00 do dia 22 de maio (sexta-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, - <u>com exceção de restaurantes, cafés, bares e similares</u>, sendo, nestes casos autorizado o serviço de take away -, <u>bares e restaurantes de hotel</u>, - excluindo para serviço a hóspedes -, <u>esplanadas e máquinas de vending</u>. <u>Nos casos autorizados</u>, é condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório <u>proceder à desinfeção prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</u>
a partir das 00:00 do dia 25 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• <u>Retomar as aulas presenciais para o 11º e 12º ano, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia das salas de aula e dos espaços comuns, nos termos técnicos adequados, bem como o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</u>• <u>Relativamente à abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, o Governo está, neste momento, a analisar a lotação de cada uma dessas respostas, tendo em vista, após essa análise, tomar uma decisão sobre a sua reabertura.</u>• <u>Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</u>• <u>Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;</u>• <u>Permissão da prática de pesca lúdica nas suas várias modalidades assegurando regras de distanciamento físico que no caso da pesca recreativa embarcada não pode ultrapassar mais de dois praticantes por embarcação.</u>
a partir das 00:00 do dia 29 de maio (sexta-feira)	<ul style="list-style-type: none">• <u>Reabertura das atividades de restauração, sendo condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à higienização prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</u>

• Manutenção de todas as restantes medidas em vigor.

- Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.

Medida Geral

- Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;